



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

RESOLUÇÃO 01/2021 – PPGFIS

Regulamenta sobre os critérios de acompanhamento do desempenho discente no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

Fabírcia Azevedo da Costa Cavalcanti

Coordenadora do Curso de Pós-graduação

Tatiana Souza Ribeiro

Vice-Coordenadora do Curso de Pós-graduação

NATAL - 2021
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – do Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN, de 30 de novembro de 2021.

Regulamenta sobre os critérios de acompanhamento do desempenho discente no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 - CAPES, de 14 de abril de 2010 que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.
CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.
CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN de 10 de setembro de 2019 que apresenta o Regimento Interno do curso de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente resolução visa regulamentar os critérios de acompanhamento do desempenho discente no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

Art. 2º Serão normatizados os critérios a serem considerados para avaliação dos discentes ativos no Programa, com a finalidade de realizar o acompanhamento formal do desempenho discente.

**CAPÍTULO II
DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

Art. 3º A Ficha de Acompanhamento Discente do PPGFIS deverá ser enviada pelo aluno ao seu respectivo orientador. Será requerido o preenchimento da ficha a cada seis meses para o aluno de mestrado e a cada 12 meses para o aluno de doutorado, ou a qualquer tempo a critério da coordenação.

Art. 4º Após análise e possível retorno para adequações e justificativas, o orientador deverá emitir seu parecer (favorável/desfavorável) e encaminhá-lo à Coordenação do PPGFIS.

CAPÍTULO III DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 5º Caso o aluno solicite prorrogação do prazo de defesa, e esta seja concedida pelo Colegiado, a Coordenação notificará o discente e o respectivo orientador, solicitando nova ficha de acompanhamento com planejamento de atividades para o período concedido de prorrogação.

§1º Para solicitar novo período de prorrogação o aluno deverá apresentar nova ficha de acompanhamento.

§2º Um novo período de prorrogação só poderá ser considerado pelo Colegiado se houver parecer favorável para a avaliação de desempenho discente relativa ao período anterior.

CAPÍTULO IV DO PARECER DO ORIENTADOR

Art. 6º A elaboração do parecer do Orientador quanto à Ficha de Acompanhamento Discente deverá considerar os seguintes critérios:

- I. O planejamento e execução de atividades acadêmicas para o período previsto condizentes com a integralização de carga horária em disciplinas; para o Mestrado, no prazo máximo de 18 meses, e para o Doutorado no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data do ingresso no PPGFIS (Art. 18, Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN);
- II. Desempenho acadêmico nas disciplinas, considerando duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas como critério de desligamento do Programa (Art. 29, Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN);
- III. O planejamento e execução de atividades acadêmicas para o período previsto condizentes com o prazo para integralização do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese; para o Mestrado, no prazo de 12 meses, e para o Doutorado no prazo de 24 meses, contados a partir da data do ingresso no PPGFIS (Artº 21, §1º; Artº 25, §1º, Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN);
- IV. Número de reprovações no Exame de Qualificação; considerando duas reprovações no Exame como critério de desligamento do Programa (Art. 29, Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN);
- V. Prazo para integralização do Curso; para o Mestrado, no prazo de 24 meses, e para o Doutorado no prazo de 48 meses, contados a partir da data do ingresso no PPGFIS (Artº 16; Artº 17, Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN);
- VI. O planejamento e execução de atividades acadêmicas para o período previsto são condizentes com a produção discente requerida para alcançar o critério mínimo necessário para Mestrado no prazo de 24 meses (finalização de artigo para submissão no extrato A da CAPES) e para Doutorado no prazo de 48 meses (aceite ou publicação de artigo no extrato A da CAPES) de acordo com o previsto

nos Artº 24 e Artº 28, respectivamente (Resolução nº 124/2019 – CONSEPE/UFRN).

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO COLEGIADO

Art. 7º Em caso favorável ao desempenho discente, o parecer do Orientador será arquivado pela Coordenação do Programa. Em caso desfavorável, o parecer será encaminhado para análise e homologação do Colegiado do PPGFIS.

§ 1º Em caso de parecer desfavorável pelo orientador o aluno poderá apresentar justificativa para o baixo desempenho a ser avaliada pelo colegiado de curso do PPGFIS.

Art. 8º Mediante parecer desfavorável do orientador, o discente poderá ser desligado do programa caso não esteja cumprindo os prazos das atividades obrigatórias previstas no regimento do PPGFIS e/ou tenha ainda duas avaliações consecutivas de parecer desfavorável emitidas pelo orientador, após análise e homologação pelo Colegiado do curso, com base nos critérios de avaliação de rendimento acadêmico (Anexo 1).

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS BOLSISTAS

Art. 9º Além dos critérios descritos acima, a avaliação de desempenho dos alunos bolsistas deverá considerar os aspectos listados abaixo, sob pena de cancelamento de sua bolsa:

- I- Cumprimento das regulamentações específicas dos órgãos concessionários da bolsa;
- II- Obtenção de conceito igual ou superior ao conceito B em todas as disciplinas obrigatórias do programa;
- III- Comprovação de submissão de no mínimo um trabalho em eventos científicos por ano.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º Casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e possui caráter retroativo, portanto, extensivo a todos os alunos ativos do PPGFIS.